IAPIO OHICIA do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diario do Executivo ESTADO GUYEKNU

LEI N. 1.899, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1952

Declara de utilidade pública a Sociedade Protetora das Familias dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 - E' declarada de utilidade pública a "Socledade Protetora das Famílias dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro'', com sede em São Carlos.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de ma publicação revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1952.

> Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.900, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1952

Autoriza o Sr. João Sajovic a utilizar-se, em comodato, de ilha pertencente ao Estado situada no rio Tietê.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo I.o — Fica o Sr. João Sajovic autorizado a utilizar-se, em comodato da ilha pertencente ao Estado, situada no rio Tiete, nas divisas do distrito da sede com o de Boraceia, no município de Itapui, fazendo frente, de um lado, com propriedades de Antônio Sajovic Sobrinho e José Rufato e, de outro, com propriedade de João Montenegro.

Parágrafo único — A utilização da ilha destina-se à colocação dos postes necessários à construção de linha transmissora de energia elétrica para propriedades rurais localizadas nos distritos de que trata éste artigo.

Artigo 2.0 - O Estado poderá rescindir o contrato se dentro em dois anos, salvo caso de força major, não estiver concluído o serviço que motivou o empréstimo da ilha. ·

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Junior João Pacheco e Chaves

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Esiado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.901, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a arrendar imóvel de sua propriedade, localizado na cidade de Santos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ. GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Paço saber que a Astembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a arrendar, mediante concerrência pública e por preço não inferior ao da avaliação a ser procedido, o imóvel de sua propriedade, localizado na cidade de Santos, a saber:

> "Um prédio denominado "Edificio da Imigração", situado entre as ruas Silva Jardim, Antenor - da Rocha Leite e D. Luiza Macuco, medindo o terreno 9.752 m2. (nove mil setecentos e cinquenta e dois metros quadrados), com a área construida de 5.824 m2. (cinco mil, oitocentos e vinte e quatro metros quadrados)".

Artigo 2.0 - O prazo de arrandamento será de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 4 (quatro), caso 60 (sersenta) dias antes do término do contrato de locação qualquer uma das partes não se manifeste em contrário. Paragráfo único — Do contrato a ser assinado constarão todas as clausulas usuais em instrumentos da es-

pécie, devendo inclusive, o locatário oferecer fiador idôneo ou prestar fiança em dinheiro ou em títulos da divida i querda e seguem por 17,50 m (dezessete metros e cinpública estadual, correspondente, no mínimo, a 3 (três) meses de aluguel.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1952.

> LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Junior João Pacheco e Chares

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de

> Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.902, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, a Ruy Bonilha de Toledo Piza, o uso de uma área de terreno situada no municipio de Presidente Wenceslau.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Paço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo Lo — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, a Ruy Bonilha de Toledo Piza, concessionário dos serviços de balsa sóbre o rio Paranapanema, no local denominado "Pôrto Toledo Piza", no municipio de Presidente Wenceslau, o uso de uma área de terreno com 1.000 m² (mil metros quadrados), a ser destacado do 1.º Perímetro-de Reserva Florestal.

Parágrafo único — A área referida neste artigo destina-se à construção de uma casa de moradia para empregado e deverá ser mantida cercada.

Artigo 2.0 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Subst.

João Pacheco e Chaves

LEI N. 1.903, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1952

Dispôe sôbre permuta de imóveis entre a Fazenda do Estado e Demetriff S. Abud.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribulções que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo Lo — Fica a Fazenda do Estado autorizada a entrar em acôrdo com Demetriff S. Abud, no sentido de permutarem entre si, sem qualquer onus para o Estado, imóveis situados no distrito e município de Laranjal Paulista, comarca de Tieté, representados na planta n. 2.502, da Estrada de Ferro Sorocabana a saber:

"I — imóveis de propriedade do Estado com a arca total de 1.944 m² (mil novecentos e quarenta e quatro metros quadrados), na posse e administração da Estrada

de Ferro Sorocabana:

a) uma faixa de terreno, com a área de 1.723,50 m² (mil setecentos e vinte e três metros quadrados e cinquenta decimetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: iniciam-se em um ponto A, situado a 10 m (dez metros) do vertice do antigo armazem de carga de Laranjal Paulista, no alinhamento de uma rua projetaca entre esse armazem e o antigo depósito; seguem pelo alinhamento dessa por 19 m (dezenove metros) até B, onde defletem à direita e seguem por 77,25 m (setenta e sete metros e vinte e cinco centimetros) até C, confinando com Demetriff S. Abud, defletem à direita e seguem por 24,50

m (vinte e quatro metros e cinquenta centimetros) até D. confinando com a 1.º permutante; defletem à direita e seguem confinando com o caminho para a Vila Tolli, por 85,20 m (oitenta e cinco-metros e vinte centimetros) até A, onde se imitaram; e b) uma faixa de terreno, com a area de 220,50 m² (duzentos e vinte metros quadrados e cinquenta decime-

tros quadrados), com es seguintes divisas e confrontaco.s: iniciam-se em um porto E. situado a 10,25 m (dez metros e vinte e cinco centímetros) do vértice do antigo promulgo a seguinte lei: depósito de Laranjal Paulista, no alimbamento 🗦 uma rua projetada e seguem por esta até F, por 18,50 (dezoito ceder, no corrente exercício, os seguintes auxílics, na immetros e cinquenta centímetros), aí defletem à esquerda i portância de Cr\$ 2.950.000,00 (dois milhões e novecentos e seguem por 11,50 (enze metros e cinquenta centimetros) le cincoenta mil cruzelros), a saber:

até G, confinando com o 2.º permutante; defletem à esquenta centunetros) até H, confinando ainda com o 2.º permutante; em H defletem à esquerda e seguem por 13 m (treze metros) à margem de um caminho para a Vila Tolli até E, onde se originaram;

II - movel de propriedade de Demetriff S. Abud, com a área de 8.070 m² (oito mil e setenta metros quadrados) com as seguintes divisas e confrontações: começam em um ponto A, situado no vértice de alinhamento de terrenos de Demetriff S. Abud com terrenos de Francisco de Mattos, e seguem por 26,50 m (vinte e seis metros e cinquenta centimetros) até B, cujo prolongamento ao alinhamento do pátio velho dista da rua 10 de Outubro 30 m (trinta metros); em B defletem à esquerds e seguem por 21 m (vinte e um metros) até C, confinando com a Fazenda do Estado de São Paulo; defletem à direita e seguem por 164,20 m (cento e sessenta e quatro metros e vinte centimetros), confinando com Demetriff S. Abud ate D, que se situa sobre a cerca da 1.º permutante, no triângulo de reversão do pátio novo; seguem por essa cerca, por 43,50 m (quarenta e três metros e cinquenta centimetros) até E onde desletem à direita e seguem por linha quebrada até F, por 13,50 m (treze metros e cinquenta centimetros), defletindo à esquerda e seguem pela porteira do pátio novo, no triângulo por 5 m (cinco metros) até G, confinando com a 1.ª permutante; desletem à direita e seguem por 79,50 m (setenta e nove metros e cinquenta centímetros), confinando com Alfredo Luvisoto até H; defletem à esquerda e seguem por 76,50 m (setenta e seis metros e cinquenta centimetros) até I, confinando com Camilo Palandri; defletem à direita e seguem por 35 m (trinta e cinco metros) confinando com Francisco de Mattos até A, onde tiveram origem".

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Junior Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretarla de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.964, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1952

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr3 20.456.136,70 à Secretaria da Fazenda.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR. DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 -- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir. -na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr3 20.456.136,70 (vinte milhões, quatrocentos e cinquenta e sels mil, cento e trinta e sels cruzeiros e setenta centavos), destinado a ocorrer à despesa com o pagamento, relativo ao período de 10 de julho de 1947 a 31 de dezembro de 1950, da vantagem outorgada peias letras "d" e "e" do artigo 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aos funcionários civis e militares do Estado,

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, elevado de 0,216% (duzentos e dezesseis milésimos por cento) o limite fixado no artigo 2.0 do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Marlo Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.905, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1952

Dispoe sobre a concessão de diversos auxilios, no corrente exercício.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Paço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu

Artigo 1.0 — Fica o Poder Executivo autorizado a con-